

Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.450 /2015

**Altera a Resolução da Mesa Diretora n. 429, de
1º de julho de 2013.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica do Município de Esteio e considerando o disposto na Lei Municipal n. 5.231, de 26 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Esteio), Resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Resolução da Mesa Diretora n. 429, de 1º de julho de 2013, da seguinte forma:

Art. 8º. Os servidores públicos da Câmara de Esteio, mediante apresentação de atestado médico, e/ou comprovação documental da realização de consulta ou exames, terão direito a 12 (doze) dias ao ano para fins de consultas médicas, odontológicas ou exames, desde que perfaçam 50% (cinquenta por cento) da jornada no dia do procedimento.

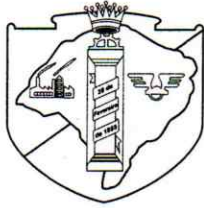
§ 1º. Observado o limite dos 12 (doze) dias ao ano, poderá ser utilizado, mensalmente, até 3 (três) dias para consultas médicas e exames.

§ 2º. Para aferição da real necessidade, o servidor que se utilize do procedimento previsto no *caput*, deverá evidenciar, através do atestado, ou prova documental equivalente, observados os parâmetros do parágrafo primeiro do art. 8º, no que couber, que a consulta ou exame durou mais de 60 (sessenta) minutos, computado o período de eventual espera/ aguardo e deslocamento.

§ 3º. O atestado médico ou documento equivalente deverá ser apresentado à chefia imediata ou Direção, mediante protocolo, no prazo de (05) dias, contados a partir da realização do procedimento.

§ 4º. A comprovação documental para fins de realização de consultas e exames, poderá ser utilizado o modelo do Anexo II desta Resolução, devidamente firmado ou profissional vinculado ao empreendimento que realizou o procedimento médico (consulta ou exame).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio

§ 5º Se, no prazo de (05) dias após a apresentação do atestado e/ou documento equivalente, nenhuma discordância ou ressalva for expressamente veiculada quanto ao seu, por parte dos superiores hierárquicos, o documento será automaticamente aceito.

§ 6º. Os 12 (doze) dias por ano, previstos no *caput*, não serão cumulativos, reiniciando nova contagem a cada novo ano, assim compreendido o período entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 8º- A, 8º- B, parágrafos primeiro e segundo e 8º - C, todos à Resolução da Mesa Diretora n. 429, de 1º de julho de 2013, da seguinte forma:

Art. 8º- A. O servidor deverá informar à chefia imediata em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das consultas/exames, ou imediatamente, se a marcação ocorrer em interstício menor.

Art. 8º- B. Haverá necessidade de compensação, por parte do servidor, se a consulta ou exame extrapolar o limite de 3 (três) horas diárias.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, a chefia imediata deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da apresentação do atestado ou documento equivalente, determinar a compensação nas próximas 96 (noventa e seis) horas.

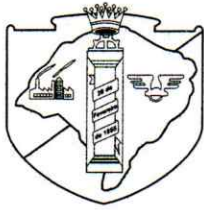
§ 2º. Omitindo-se os superiores hierárquicos em determinar o horário de compensação, o servidor poderá fazê-lo, nas próximas 96 (noventa e seis) horas, a seu critério, mediante aviso à chefia imediata.

Art. 8º- C. Para fins de aplicação do art. 155 da Lei Municipal n. 5.231, de 26 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Esteio), poderá ser utilizado, além do atestado médico, o modelo contido no Anexo III desta Resolução, devidamente firmado pelo médico.

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único do art. 12 da Resolução da Mesa Diretora n. 429, de 1º de julho de 2013, para parágrafo primeiro, alterando-se a sua redação, bem como acrescentando-se o parágrafo segundo ao mesmo dispositivo legal, na seguinte forma:

Art. 12.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio


(...)

§ 1º. Se adotado o regime de compensação de horários e mediante pedido do servidor, a chefia imediata deverá determinar a compensação nas próximas 96 (noventa e seis) horas, ou conforme ajustado entre as partes.

§ 2º. Acaso o servidor opte pelo previsto no parágrafo anterior, havendo omissão dos superiores hierárquicos em determinar o horário de compensação, o servidor poderá fazê-lo, nas próximas 96 (noventa e seis) horas, mediante aviso à chefia imediata.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 04 de março de 2015.

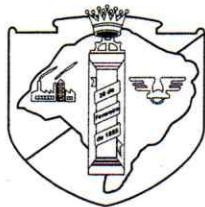

Jane Battistello
Presidente


Beatriz Regina Guasina Lopes
Vice Presidente


Rafael Figliero
1º. Secretário


Leonardo Dahmer
2º. Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II – Comprovante de comparecimento Consulta/Exame

Certifico que o servidor _____ (nome por extenso) compareceu no período compreendido entre às ____ horas e ____ minutos e ____ horas e ____ minutos para realização de procedimento médico, que consistiu em:

() Consulta

Em: () Clínico Geral ;

() Especialista (identificar, se for a hipótese):

ou,

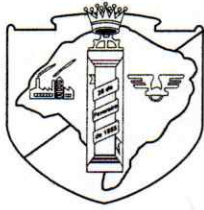
() Exame

Especificação, se possível:

Local, data.

Assinatura do Médico ou Profissional Responsável

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III – Comprovante de comparecimento Consulta/Exame (pais maiores de 60 anos, filhos menores de 12 anos ou incapaz)

Certifico que o servidor _____ (nome por extenso) compareceu no período compreendido entre às ____ horas e ____ minutos e ____ horas e ____ minutos, acompanhando seu () pai; () mãe; () filho menor de 12 anos/incapaz, _____ (nome por extenso) para realização de consulta médica.

Outrossim, expressamente declaro que o assistido foi atendido acompanhado do servidor acima discriminado, tendo necessitado do acompanhamento deste durante todo o dia para a realização do procedimento médico aqui narrado.

Local, data.

Assinatura do Médico ou Profissional Responsável

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA